



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Recebido em 31/8/21

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.105, de 30 de agosto de 2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022.**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

**VII** - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

**I - Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**II** - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**III** - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**IV** - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado de R\$ 1.368.475,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

**§1º** A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

**§2º** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

**§3º** Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

**§4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

**§5º** Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 4.195 de 23 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

**§1º** As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§2º** Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

**§1º** O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**§2º** O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§3º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

**§4º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

**§5º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**§6º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtricoas.com.br](mailto:prefeitura@pmtricoas.com.br)  
[www.pmtricoas.com.br](http://www.pmtricoas.com.br)

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 81 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

**I** - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II** - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

**V** - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

**VI** - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

**VII** - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

**VIII** - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

**IX** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

**X** - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

**XI** - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

**IV** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

**V** - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

**VI** - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

**I** - às ações de alimentação escolar;

**II** - às ações de transporte escolar;

**III** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

**IV** - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

**V** - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

**VI** - ao pagamento de sentenças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

- VII** - às despesas com publicidade institucional;
- VIII** - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX** - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X** - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

**§1º** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

**§2º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**§3º** Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

#### **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

##### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 29 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I** - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II** - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III** - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV** - ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC;
- V** - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;**

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§3º** Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado, e quando da realização presencial, realizar-se-á seguindo os protocolos para a prevenção da Covid-19.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

**§1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§2º** Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

**I** - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**II** - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§2º** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

**I** - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

**II** - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

**Parágrafo único.** No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

### **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

**III** - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

**IV** - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### **Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

**I** - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III** - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**§2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

**I** - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

**III** - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos serviços essenciais;

**IV** - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** - diárias de viagem;

**VI** - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

**VII** - despesas com publicidade institucional;

**VIII** - horas extras.

**§1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

**§2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

**I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

**IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

**§3º** o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**§4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§6º** Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

**§2º** Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§3º** O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§1º** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**§2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§1º** os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**§2º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**§1º** No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**§2º** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

**§1º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**§2º** Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

quando da realização presencial, realizar-se-á seguindo os protocolos para a prevenção da Covid-19.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§1º** A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§2º** Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

**§3º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§4º** Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

**§5º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§6º** Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Art. 28.** Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 29 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

**§1º** Para fins do disposto no caput, considera-se:

**I** - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

**II** - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

**III** - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

**§2º** As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

## **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

## **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

### **Subseção I – Disposições Gerais**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.195, de 23 de junho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 - e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

**§2º** Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

**I** - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

**II** - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

**III** - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

**IV** - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**§3º** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

**§1º** Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e imensoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§2º** Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

**§3º** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput comprehende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

**§4º** Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

**§1º** Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**§2º** O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

**§3º** É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

**§4º** Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados **impedimentos** de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

**§1º** Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

**I** - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

**II** - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a **forma** de subvenções, auxílios ou contribuições;

**III** - desistência expressa do autor da emenda;

**IV** - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

**V** - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

**a)** incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que **permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade**;

**b)** ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

**c)** a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

**d)** não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtrcoas.com.br*  
*www.pmtrcoas.com.br*

**VI** - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

**VII** - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

**§2º** As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§2º** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**III** - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

**IV** - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**V** - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

**VI** - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

**VII** - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

**VIII** - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**§1º** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**§2º** No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**I** - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

**II** - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III** - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

**IV** - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

**V** - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI** - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Prefeitura verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênero poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 50.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

**I** - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

**II** - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

**III** - formalização de contrato;

**IV** - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§1º** No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

**I** - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

**II** - integrem as cadeias produtivas locais;

**III** - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**IV** - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

**§2º** Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

**§3º** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



**Art. 52.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 53.** No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 54.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 55.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**III** - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

**IV** - prover cargos em comissão e funções de confiança.

**§1º** Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

**I** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**II** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**III** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

**§2º** No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

**II** - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§3º** As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

**§4º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§5º** Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

**§6º** As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.



**§7º** Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

**I** - as situações de emergência ou de calamidade pública;

**II** - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

**III** - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor, podendo ser delegado aos Secretários Municipais.

## **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

**I** - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

**II** - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

**a)** atualização da planta genérica de valores do Município;

**b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 59.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 60.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§1º** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§2º** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§3º** Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (um décimo por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**Art. 61.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 62.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 83 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da



## MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, em 30 de agosto de 2021.

  
**ALCINEO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



## MUNICIPIO DE TRES COROAS

[prefeitura@pmtnoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtnoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação das diretrizes orçamentárias que estabelecem as metas e prioridades do Município para o exercício de 2022.

Tal medida se faz necessária por força constitucional (art. 165 da CF/88), sendo que o respectivo Projeto de Lei deve ser apresentado ao Legislativo, pelo Poder Executivo, conforme inciso II do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, até a data de 31 de agosto de cada ano.

Contando com a apreciação e com a consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 30 de agosto de 2021.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,31%	4,52%	5,99%	3,81%	3,34%	3,21%
VARIACAO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCEMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,98%	0,23%	1,00%	2,07%	1,10%	1,39%
CRESCEMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,37%	-4,72%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCREAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCEMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
PIB / R\$ (em R\$ milhões)	445.000	480.577	491.150	502.299	515.359	528.758

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF·ARRC·TRIBUT.	CRESC. REC·TRANS·FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P/M	X	X				
Receita de Contribuições - RPPS	X					
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P/M	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X				
Outras Recentes Correntes - P/M	X					
Outras Recentes Correntes - RPPS	X					
Onerações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X	X				
Transferências de Capital	X					
Outras Recentes de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X					
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM.	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X	X			
Pessoal do RPPS	X	X	X			
Juros e Encargos da Dívida	X					
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X					
Investimentos RPPS	X					
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					

*Juanes Luis da Silva*  
CONTADOR  
CRC / RS 060255 / O - 0  
CPF 664 963 490 / 53

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2021
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado	REALIZADO
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	<b>82.659.451,55</b>	<b>90.307.717,00</b>	<b>93.653.503,77</b>	<b>101.335.685,55</b>	<b>59.112.483,41</b>
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	8.162.563,84	8.789.268,22	8.787.962,14	8.177.907,94	4.770.446,30
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICÕES	<b>3.291.539,38</b>	<b>4.177.410,86</b>	<b>5.408.077,04</b>	<b>5.566.141,23</b>	<b>3.246.915,72</b>
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - PM	778.284,71	1.420.645,08	2.294.995,02	2.568.631,73	1.498.368,51
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - RPPS	2.513.254,67	2.756.765,78	3.113.082,02	2.997.509,50	1.748.547,21
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	<b>5.290.568,96</b>	<b>6.071.812,99</b>	<b>1.523.045,36</b>	<b>1.320.409,61</b>	<b>770.238,94</b>
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	<b>4.379.391,93</b>	<b>6.018.903,24</b>	<b>1.508.130,31</b>	<b>1.307.244,79</b>	<b>762.559,46</b>
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	138.630,93	267.221,79	100.725,86	86.260,15	50.318,42
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	4.240.761,00	5.751.681,45	1.407.404,45	1.220.984,64	712.241,04
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	911.177,03	52.909,75	14.915,05	13.164,82	7.679,48
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.080.015,34	567.037,28	651.014,34	135.435,70	79.004,16
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.847.178,60	70.272.689,70	76.813.881,08	85.570.529,28	49.916.142,06
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	987.585,43	429.497,97	469.543,81	565.261,78	329.736,04
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - PM	156.113,26	216.654,31	114.951,71	215.792,11	125.878,73
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - RPPS	831.472,17	212.843,66	354.592,10	349.469,67	203.857,31
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	<b>1.995.280,52</b>	<b>1.042.836,64</b>	<b>386.603,90</b>	<b>944.423,59</b>	<b>550.913,76</b>
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CRÉDITO	984.490,00	109.510,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	444.300,00	85.250,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	43.422,86	24.923,49	28.034,24	10.760,78	6.277,12
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	930.271,23	449.825,91	263.809,53	931.560,22	543.410,13
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	37.096,43	14.277,24	3.510,13	2.102,59	1.226,51
7.2.1.0.0.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	4.361.079,20	4.690.434,98	6.690.634,81	3.997.742,98	2.332.016,74
9.0.0.0.00.00.00.00	( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.176.987,49	-8.820.436,88	-8.170.473,32	-10.139.455,42	-5.914.682,33
	TOTAL DA RECEITA	<b>80.838.823,78</b>	<b>87.220.551,74</b>	<b>92.554.269,16</b>	<b>96.138.398,70</b>	<b>56.080.731,41</b>

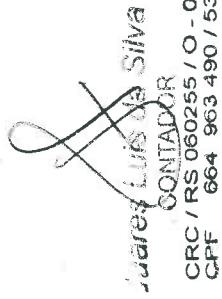
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2021
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado	REALIZADO
3.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	<b>66.468.786,92</b>	<b>72.578.902,73</b>	<b>73.258.472,95</b>	<b>66.336.093,27</b>	<b>38.696.054,41</b>
3.1.0.0.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	<b>38.955.377,39</b>	<b>42.578.519,71</b>	<b>44.601.375,29</b>	<b>41.873.335,78</b>	<b>24.426.112,54</b>
3.1.0.0.00.00.00.00	Pessoal Próprio	33.653.017,08	36.312.206,40	37.968.760,24	35.725.506,21	20.839.878,62
3.1.0.0.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	5.305.360,31	6.266.313,31	6.632.615,05	6.147.829,58	3.588.233,92
3.2.0.0.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	74.439,91	16.751,94	0,00	0,00
3.2.0.0.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	74.439,91	16.751,94	0,00	0,00
3.2.0.0.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.0.0.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	<b>27.510.409,53</b>	<b>29.925.943,11</b>	<b>28.640.345,72</b>	<b>24.462.757,49</b>	<b>14.269.941,87</b>
3.3.0.0.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	27.432.464,58	29.816.957,93	28.600.345,39	24.391.795,10	14.228.547,14
3.3.0.0.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	77.944,95	108.985,18	40.000,33	70.962,39	41.394,73
4.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	<b>3.300.948,89</b>	<b>3.824.014,41</b>	<b>8.700.962,56</b>	<b>4.497.180,86</b>	<b>2.623.355,50</b>
4.4.0.0.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.300.948,89	3.316.125,19	8.114.851,78	4.497.180,86	2.623.355,50
4.4.0.0.00.00.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.0.0.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.0.0.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empreéstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	507.889,22	586.110,78	0,00	0,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				<b>888.419,14</b>	
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				<b>3.075.493,00</b>	
	TOTAL DA DESPESA	<b>69.769.735,81</b>	<b>76.402.917,14</b>	<b>81.959.435,51</b>	<b>74.797.186,27</b>	
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2018	2019	2020	2021	
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	76.713.059,58	80.375.321,62	87.650.000,00	84.700.000,00	
	Rendimento de Aplicações Financeiras	7.435.300,00	4.145.848,00	6.156.429,00	1.549.628,00	
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Receita de Alianças de Bens	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	0,00	26.910,00	19.930,00	31.826,00	
	Despesa Fixada (de lei de orçamento)	76.713.059,58	80.375.321,62	87.650.000,00	84.700.000,00	
	Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	140.000,00	65.000,00	1.000,00	
	Amortização da Dívida	10.000,00	10.000,00	587.000,00	1.000,00	
	Concessão de Empreéstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	

  
 Juares Lins da Silva  
 CONTADOR  
 CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 53

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2022**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA		ARRECADAÇA DADA		REESTIMADA		PROJETADO		PROJETADO 2024
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2022	2023	
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	82.669.461,56	90.307.717,00	93.653.503,77	101.335.685,55	112.026.457,70	123.528.187,82	136.093.166,91	136.093.166,91	
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	8.162.553,84	8.789.268,22	8.787.962,14	8.177.907,94	8.682.197,57	9.191.104,24	9.717.600,47	9.717.600,47	
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.291.539,38	4.177.410,08	5.566.141,23	5.408.077,04	5.566.141,23	5.838.740,69	6.102.516,48	6.371.108,01	
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	778.244,71	1.420.645,08	2.294.995,02	2.568.631,73	2.987.509,50	3.111.714,61	3.215.645,88	3.318.868,12	
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - R PPS	2.513.284,67	2.756.765,78	3.113.082,02	2.987.509,50	3.111.714,61	3.111.714,61	3.120.409,61	3.120.409,61	
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.290.568,96	6.071.812,99	1.523.045,36	1.320.409,61	1.320.409,61	1.417.172,18	1.417.172,18	1.447.392,59	
1.3.0.0.00.00.00.00	Rendimentos das Aplicações Financeiras	4.379.391,93	6.018.903,24	1.508.930,31	1.307.244,79	1.357.050,82	1.402.316,31	1.447.392,59	1.447.392,59	
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos das Aplicações - PM	138.630,93	287.221,79	100.725,86	86.260,15	89.546,66	92.537,52	95.507,97	95.507,97	
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos das Aplicações - RPPS	4.240.761,00	5.751.681,45	1.407.404,45	1.220.984,64	1.267.504,15	1.309.838,79	1.351.884,62	1.351.884,62	
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	911.177,03	52.909,75	14.915,05	13.164,82	13.976,63	14.795,87	15.643,42	15.643,42	
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGRUPACUARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	1.080.015,34	567.037,26	651.014,34	135.435,70	143.787,33	152.215,42	160.934,81	160.934,81	
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	63.847.178,60	70.272.689,70	76.813.361,08	85.570.529,28	95.389.586,09	106.299.865,00	117.708.801,37	117.708.801,37	
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	987.535,43	429.497,97	469.543,81	565.261,78	600.118,58	635.294,50	671.686,23	671.686,23	
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.113,26	216.654,31	114.951,71	215.792,11	229.098,90	242.527,52	256.420,29	256.420,29	
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	831.472,17	212.843,66	354.852,10	349.469,67	371.019,68	392.766,98	415.265,94	415.265,94	
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R PPS	1.995.280,52	1.042.836,64	380.863,90	944.423,59	1.002.661,35	1.061.432,30	1.122.234,58	1.122.234,58	
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	984.490,00	109.510,00	-	-	-	-	-	-	
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	444.300,00	85.250,00	-	-	-	-	-	
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	43.422,86	28.034,24	10.760,78	11.424,34	12.095,98	12.786,76	-	-	
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	930.271,23	24.923,49	263.809,53	931.560,22	989.004,76	1.046.975,24	1.106.949,37	1.106.949,37	
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	37.096,43	14.277,24	3.510,13	2.102,59	2.232,24	2.363,09	2.498,45	2.498,45	
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.361.079,20	6.690.634,81	3.997.742,98	4.150.056,99	4.288.668,99	4.426.335,17	4.426.335,17	4.426.335,17	
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	(8.176.987,49)	(8.820.436,86)	(8.170.473,32)	(10.139.455,42)	(10.764.703,62)	(11.335.676,30)	(12.048.457,56)	(12.048.457,56)	
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇOES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	80.838.823,78	87.220.551,74	92.554.269,16	96.138.396,70	106.413.472,41	117.482.612,72	129.593.279,10	129.593.279,10	

Valores em R\$ 1,00



Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC / RS 060255 / O - 0  
CPF 664 963 490 / 52



CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA		REALIZADA		REESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO	
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	66.468.786,92	72.578.902,73	73.288.472,95	66.336.093,27	70.271.662,51	73.658.751,42	77.252.090,38	80.850,00	84.684,64	87.506,81
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.958.377,39	42.578.519,71	44.601.375,29	41.873.335,78	44.368.978,19	46.355.560,76	48.506,81	49.686,00	50.861,75	51.386,81
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	33.653.017,08	36.312.206,40	37.968.760,24	35.725.506,21	37.754.739,20	39.549.652,37	41.386,81	42.207,27	43.122,05	44.712,05
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	5.305.380,31	6.286.313,31	6.632.615,05	6.147.829,58	6.514.238,99	6.805.908,40	7.122.057,27	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	74.439,91	16.751,94	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	74.439,91	16.751,94	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.510.409,53	29.926.943,11	28.640.345,72	24.462.757,49	25.902.684,32	27.303.190,66	28.743.215,54	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	27.432.464,58	29.816.957,93	28.600.345,39	24.331.795,10	25.827.544,94	27.223.988,64	28.659.836,25	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	77.944,95	108.985,18	40.000,33	70.963,39	75.139,38	83.379,29	83.379,29	79.202,02	81.497,18	84.971,70
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.300.948,89	3.824.014,41	8.700.062,56	4.497.180,86	4.668.523,45	4.824.452,13	4.979.317,04	5.124.452,13	5.271.587,00	5.424.721,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.300.948,89	3.316.125,19	8.114.051,73	4.497.180,86	4.668.523,45	4.824.452,13	4.979.317,04	5.124.452,13	5.271.587,00	5.424.721,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	3.316.125,19	8.114.051,73	4.497.180,86	4.668.523,45	4.824.452,13	4.979.317,04	5.124.452,13	5.271.587,00	5.424.721,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empreéstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	507.889,22	586.110,78	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999.99.99.99,01	9.999.99.99.99,02	888.419,14	29.162.365,38	36.677.599,03	45.054.954,39	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
4.6.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	3.075.493,00	2.310.917,07	2.321.810,14	2.336.917,28	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		69.769.735,81	76.402.917,14	81.959.435,51	74.797.186,27	106.413.472,41	117.482.612,72	129.593.279,10	-	-	-

*Juares Luis da Silva*  
CONTADOR  
CRC / RS 060255 / O - 0  
CPF 664 963 490 / 53

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>112.025.457,70</b>	<b>123.528.187,82</b>	<b>136.093.166,91</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>17.680.201,87</b>	<b>18.883.280,26</b>	<b>20.235.859,30</b>
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	2.105.749,82	2.316.324,80	2.547.957,28
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.111.714,61	3.215.645,88	3.318.868,12
Compensação Financeira entre Regimes	430.529,66	645.794,48	968.691,72
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.267.504,15	1.309.838,79	1.351.884,62
Deduções da Receita Corrente	10.764.703,62	11.395.676,30	12.048.457,56
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>94.345.255,83</b>	<b>104.644.907,56</b>	<b>115.857.307,61</b>

**Fonte:** Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
 Júares Luis da Silva  
 CONTADOR  
 CRC / RS-060255 / O-0  
 CPF 664 963 490 / 52



Município de : Três Coroas/RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO		2022	2023	2024
Limite Máximo Legal	- 54 % da RCL (álínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	50.946.438,15	56.508.250,08	62.562.946,11
Limite Prudencial	- 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	48.399.116,24	53.682.837,58	59.434.798,80
Limite de Alerta	- 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	45.851.794,33	50.857.425,07	56.306.651,50

PODER LEGISLATIVO		2022	2023	2024
Limite Máximo Legal	- 6 % da RCL (álínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.660.715,35	6.278.694,45	6.951.438,46
Limite Prudencial	- 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	5.377.679,58	5.964.759,73	6.603.866,53
Limite de Alerta	- 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	5.094.643,81	5.650.825,01	6.256.294,61

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
Juarez Luis da Silva  
CONTADOR

CRC /RS 060255 /O -0  
CPF 664 963 490 / 53

Município de Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DIMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
 EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB
	Corrente		(a / PIB)	Corrente		(b / PIB)	Corrente		(c / PIB)
(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	(c)
Receita Total	106.413.472	102.507.921	0,021%	117.482.613	109.513.069	0,023%	129.593.279	117.045.050	0,025%
Receitas Primárias (I)	105.044.997	101.189.671	0,021%	116.068.142	108.194.550	0,023%	128.133.100	115.726.257	0,024%
Despesa Total	106.413.472	102.507.921	0,021%	117.482.613	109.513.069	0,023%	129.593.279	117.045.050	0,025%
Despesas Primárias (II)	106.413.472	102.507.921	0,021%	117.482.613	109.513.069	0,023%	129.593.279	117.045.050	0,025%
Resultado Primário (I - II)	(1.368.475)	(1.318.250)	0,000%	(1.414.470)	(1.318.518)	0,000%	(1.460.179)	(1.318.793)	0,000%
Resultado Nominal	685.433	660.276	0,000%	(281.244)	(262.166)	0,000%	(40.981)	(37.013)	0,000%
Divida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Divida Consolidada Líquida	(5.113.025)	(4.925.369)	-0,001%	(5.394.269)	(5.028.344)	-0,001%	(5.435.251)	(4.908.968)	-0,001%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
 Juarez Luis da Silva  
 CONTADOR

CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 53

Município de Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) / PIB x 100	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) / PIB x 100	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) / PIB x 100	% PIB (c / PIB)
Receita Total RPPS	8.900.295	8.573.640	0,002%	9.206.921	8.582.360	0,002%	9.512.354	8.581.294	0,002%
Receitas Primárias RPPS (I)	7.632.791	7.332.655	0,002%	7.897.082	7.361.376	0,002%	8.160.469	7.370.309	0,002%
Despesa Total RPPS	8.900.295	8.573.640	0,002%	9.206.921	8.582.360	0,002%	9.512.354	8.581.294	0,002%
Despesas Primárias RPPS (II)	8.900.295	8.573.640	0,002%	9.206.921	8.582.360	0,002%	9.512.354	8.581.294	0,002%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(1.267.504)	(1.220.985)	0,000%	(1.309.839)	(1.220.985)	0,000%	(1.351.885)	(1.220.985)	0,000%

Fonte: Setor de Contabilidade; Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 20/08/2021.

*Juarez Luis da Silva*  
 CONTAADOR  
 CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 52

*K*

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante $\times 100$	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante $\times 100$	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante $\times 100$	% PIB (c / PIB)
Receita Total	97.513.177	93.934.281	0,019%	108.275.692	100.930.708	0,021%	120.080.925	108.453.757	0,023%
Receitas Primárias (I)	97.412.206	93.837.016	0,019%	108.171.061	100.833.174	0,021%	119.972.631	108.355.948	0,023%
Despesa Total	97.513.177	93.934.281	0,019%	108.275.692	100.930.708	0,021%	120.080.925	108.453.757	0,023%
Despesas Primárias (II)	97.513.177	93.934.281	0,019%	108.275.692	100.930.708	0,021%	120.080.925	108.453.757	0,023%
Resultado Primário (II - I)	{100.971}	(97.265)	0,000%	(104.631)	(97.534)	0,000%	(108.295)	(97.809)	0,000%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 30/08/2021.

*Juarez Silveira*  
CONTADOR  
CRC / RST060255 / O - 0  
CPF 664 963 490 / 53

*H*

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022.  
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Sádido	Sádido	Sádido	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	984.490,00	543.882,19	-	-	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	4.269.292,32	5.271.325,32	5.798.457,85	5.113.025,16	5.394.269,45	5.435.250,82
(3) Dívida Consolidada Líquida	(3.284.802,32)	(4.727.443,13)	(5.798.457,85)	(5.113.025,16)	(5.394.269,45)	(5.435.250,82)
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	(3.284.802,32)	(4.727.443,13)	(5.798.457,85)	(5.113.025,16)	(5.394.269,45)	(5.435.250,82)
(6) Resultado Nominal	(1.442.640,81)	(1.071.014,72)	685.432,69	(281.244,28)	(40.981,38)	

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito / Pagamentos						
2.1 - Operações de Crédito	-	109.510,00	-	-	-	-
2.2 Encargos	74.439,91	16.751,94	-	-	-	-
2.3 Amortizações	507.889,22	586.110,78	-	-	-	-

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
 Juarez Luis da Silva  
 CONTADOR  
 CRC / RS 060255 / O - 6  
 CPF 664 963 490 / 59



Município de : Três Corações - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2022

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	87.650.000	0,018%	92.554.269	0,019%	4.904.269	5,60%
Receita Primárias (I)	81.373.641	0,017%	90.932.855	0,019%	9.559.214	11,75%
Despesa Total	87.650.000	0,018%	81.959.436	0,017%	(5.690.564)	-6,49%
Despesa Primária (II)	86.998.000	0,018%	81.356.573	0,017%	(5.641.427)	-6,48%
Resultado Primário (I-II)	(5.624.359)	-0,001%	9.576.282	0,002%	15.200.641	-270,26%
Resultado Nominal	(1.071.015)	0,000%	(1.442.641)	0,000%	(371.626)	34,70%
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	543.882,19	0,000%	543.882	-
Dívida Consolidada Líquida	(4.727.443)	-0,001%	(4.727.443)	-0,001%	-	0,00%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2021.

*Juarez Luis da Silva*  
 CONTAJADOR

CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 5

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					Variação %	2023	Variação %	
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %				
Receita Total	80.375.322	87.650.000	9,05%	84.700.000	-3,37%	106.413.472	25,64%	129.593.279	10,31%
Receitas Primárias (I)	76.202.564	81.373.641	6,79%	83.018.546	2,02%	105.044.997	26,53%	128.133.100	10,39%
Despesa Total	80.375.322	87.650.000	9,05%	84.700.000	-3,37%	106.413.472	25,64%	129.593.279	10,31%
Despesas Primárias (II)	80.225.322	86.998.000	8,44%	84.698.000	-2,64%	106.413.472	25,64%	129.593.279	10,31%
Resultado Primário (I – II)	(4.022.758)	(5.624.359)	39,81%	(1.679.454)	-70,14%	(1.368.475)	-18,52%	(1.460.179)	3,23%
Resultado Nominal	0	0	0	685.433	-164,00%	685.433	0,00%	(281.244)	-85,43%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	0	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(4.727.443)	(5.113.025)	8,16%	(5.113.025)	0,00%	(5.394.269)	5,50%	(5.435.251)	0,76%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					Variação %	2023	Variação %	
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %				
Receita Total	89.040.382	92.900.235	4,33%	84.700.000	-8,83%	102.507.921	21,02%	109.513.069	6,83%
Receitas Primárias (I)	84.417.770	86.247.922	2,17%	83.018.546	-3,74%	101.189.671	21,89%	108.194.550	6,92%
Despesa Total	89.040.382	92.900.235	4,33%	84.700.000	-8,83%	102.507.921	21,02%	109.513.069	6,83%
Despesas Primárias (II)	88.874.211	92.209.180	3,75%	84.698.000	-8,15%	102.507.921	21,03%	109.513.069	6,83%
Resultado Primário (I – II)	(4.456.441)	(5.961.258)	33,77%	(1.679.454)	-71,83%	(1.318.250)	-21,51%	(1.318.518)	0,02%
Resultado Nominal	-	(1.135.169)	-	685.433	-160,38%	660.276	-3,67%	(262.166)	-139,71%
Dívida Pública Consolidada	-	(5.010.617)	-	(5.113.025)	2,04%	(4.925.369)	-3,67%	(5.028.344)	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(5.113.025)	0	(4.908.968)	2,09%	(4.908.968)	-2,37%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
 Juarez Luis da Silva  
 CONTADOR  
 CRC / RS 062055 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 53

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		PREFEITURA + CÂMARA					
	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	51.290.656,25	86,37%	45.286.355,34	88,29%	37.345.117,69	82,46%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	8.095.804,22	13,63%	6.004.300,91	11,71%	7.941.237,65	17,54%	
<b>TOTAL</b>	<b>59.386.460,47</b>	<b>100,00%</b>	<b>51.290.656,25</b>	<b>100,00%</b>	<b>45.286.355,34</b>	<b>100,00%</b>	
<hr/>							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	(88.861,94)	-4,57%	6.506.591,99	-7.322,14%	6.406.820,21	98,47%	
Reservas	-	0,00%	(6.595.453,93)	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	2.034.268,56	104,57%	7422,14%	99.771,78	1.53%		
<b>TOTAL</b>	<b>1.945.406,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>(88.861,94)</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.506.591,99</b>	<b>100,00%</b>	
<hr/>							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		CONSOLIDAÇÃO GERAL					
	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	51.201.794,31	83,48%	51.792.947,33	101,15%	43.751.937,90	84,47%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	10.130.072,78	16,52%	(591.153,02)	-1,15%	8.041.009,43	15,53%	
<b>TOTAL</b>	<b>61.331.867,09</b>	<b>100,00%</b>	<b>51.201.794,31</b>	<b>100,00%</b>	<b>51.792.947,33</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
 Juarez Luis da Silva  
 CONTADOR  
 CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 53

Município de Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018	R\$ 1,00
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017</b>				11.797,66	
RECEITAS DE CAPITAL	85.250,00	220.800,00		-	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	85.250,00	220.800,00		-	
Alienação de Bens Móveis	85.250,00	220.800,00		-	
Alienação de Bens Imóveis					
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	591,38	1.507,80		-	
<b>TOTAL</b>	85.841,38	222.307,80		11.797,66	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2020	2019	2018		
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	210.384,50	109.385,69		-	
Investimentos	210.384,50	109.385,69		-	
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida				-	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio dos Servidores Públicos				-	
<b>TOTAL</b>	210.384,50	109.385,69		-	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	176,65	124.719,77	11.797,66		

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

*Juares Luis da Silva*  
 JUARES LUIS DA SILVA  
 CONTAZOR  
 CRC / RS - 000255 / O - 0  
 CPF: 664 963 490 / 53

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS</u>	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>7.585.487,84</b>	<b>8.721.290,89</b>	<b>3.615.078,57</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.585.487,84</b>	<b>8.721.290,89</b>	<b>3.615.078,57</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	2.513.254,67	2.756.765,78	3.113.082,02
Pessoal Civil	2.513.254,67	2.756.765,78	3.113.082,02
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	4.240.761,00	5.751.681,45	147.404,45
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	831.472,17	212.843,66	354.592,10
Outras Receitas Correntes	831.472,17	212.843,66	354.592,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	<b>4.361.079,20</b>	<b>4.690.434,98</b>	<b>6.690.634,81</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>4.361.079,20</b>	<b>4.690.434,98</b>	<b>5.429.488,80</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.361.079,20</b>	<b>4.690.434,98</b>	<b>5.429.488,80</b>
Receita de Contribuições	3.157.934,56	3.457.032,44	4.087.487,87
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	1.203.144,64	1.233.402,54	1.342.000,93
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	1.261.146,01
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>11.946.567,04</b>	<b>13.411.725,87</b>	<b>10.305.713,38</b>
<u>DESPESAS</u>	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>5.383.305,26</b>	<b>6.365.075,66</b>	<b>6.672.615,38</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>110.370,18</b>	<b>132.558,29</b>	<b>40.000,33</b>
Despesas Correntes	110.370,18	132.558,29	40.000,33
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>5.272.935,08</b>	<b>6.232.517,37</b>	<b>6.632.615,05</b>
Pessoal Civil	5.272.935,08	6.232.517,37	6.632.615,05
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>5.383.305,26</b>	<b>6.365.075,66</b>	<b>6.672.615,38</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>6.563.261,78</b>	<b>7.046.650,21</b>	<b>3.633.098,00</b>
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2018	2019	2020
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>63.174.501,29</b>	<b>70.239.655,53</b>	<b>75.091.138,91</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
 Juares Luis da Silva  
 CONTADOR  
 CPF / RS 060255 / O - 0  
 664 963 490 / 52

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Exercício de 2022

R\$ 1,00

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c= (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d= (saldo ex. anterior + c)
2021	9.064.791,58	7.008.384,75	2.056.406,83	77.451.584,12
2022	8.605.006,25	6.528.531,92	2.076.474,33	79.528.058,45
2023	9.528.979,91	6.374.853,89	3.154.126,02	82.682.184,47
2024	9.164.530,46	6.472.371,43	2.692.159,03	85.374.343,50
2025	8.755.979,76	6.926.441,13	1.829.538,63	87.203.882,13
2026	8.649.618,97	7.147.331,81	1.502.287,16	88.706.169,29
2027	8.437.770,88	7.293.528,13	1.144.242,75	89.850.412,04
2028	8.106.837,74	7.330.407,71	776.430,03	90.626.842,07
2029	7.798.335,51	7.272.398,65	525.936,86	91.152.778,93
2030	7.488.662,36	7.223.410,66	265.251,70	91.418.030,63
2031	7.110.935,31	7.284.736,08	-173.800,77	91.244.229,86
2032	6.725.757,08	7.376.786,10	-651.029,02	90.593.200,84
2033	6.432.256,72	7.612.855,68	-1.180.598,96	89.412.601,88
2034	6.060.285,19	7.598.225,25	-1.537.940,06	87.874.661,82
2035	5.564.634,60	7.728.286,48	-2.163.651,88	85.711.009,94
2036	5.135.230,80	7.703.976,44	-2.568.745,64	83.142.264,30
2037	4.731.539,26	7.632.391,91	-2.900.852,65	80.241.411,65
2038	4.235.881,94	7.685.832,02	-3.449.950,08	76.791.461,57
2039	3.890.172,45	7.483.374,26	-3.593.201,81	73.198.259,76
2040	3.600.974,85	7.381.930,35	-3.780.955,50	69.417.304,26
2041	3.339.769,43	7.072.154,55	-3.732.385,12	65.684.919,14
2042	3.133.424,21	6.715.204,32	-3.581.780,11	62.103.139,03
2043	2.887.226,93	6.416.092,45	-3.528.865,52	58.574.273,51
2044	2.704.049,22	6.067.152,73	-3.363.103,51	55.211.170,00
2045	2.464.895,06	5.808.088,59	-3.343.193,53	51.867.976,47
2046	2.294.047,53	5.488.776,07	-3.194.728,54	48.673.247,93
2047	2.080.594,46	5.217.903,19	-3.137.308,73	45.535.939,20
2048	1.909.433,45	4.932.229,44	-3.022.795,99	42.513.143,21
2049	1.731.744,73	4.667.705,10	-2.935.960,37	39.577.182,84
2050	1.578.507,51	4.384.073,65	-2.805.566,14	36.771.616,70
2051	1.453.554,14	4.099.234,16	-2.645.680,02	34.125.936,68
2052	1.342.458,97	3.818.908,99	-2.476.450,02	31.649.486,66
2053	1.233.287,32	3.553.382,02	-2.320.094,70	29.329.391,96
2054	1.116.339,05	3.309.221,46	-2.192.882,41	27.136.509,55
2055	1.031.875,19	3.057.698,66	-2.025.823,47	25.110.686,08
2056	362.914,02	2.825.872,90	-2.462.958,88	22.647.727,20
2057	318.781,50	2.596.576,14	-2.277.794,64	20.369.932,56
2058	272.705,15	2.384.068,38	-2.111.363,23	18.258.569,33
2059	223.159,90	2.186.546,23	-1.963.386,33	16.295.183,00
2060	193.066,95	1.993.282,24	-1.800.215,29	14.494.967,71
2061	170.717,49	1.809.954,71	-1.639.237,22	12.855.730,49
2062	139.985,75	1.643.703,75	-1.503.718,00	11.352.012,49
2063	121.964,86	1.484.707,81	-1.362.742,95	9.989.269,54
2064	105.895,31	1.337.275,60	-1.231.380,29	8.757.889,25
2065	91.605,19	1.200.853,80	-1.109.248,61	7.648.640,64
2066	78.943,41	1.074.890,76	-995.947,35	6.652.693,29
2067	67.757,79	958.867,48	-891.109,69	5.761.583,60
2068	57.911,24	852.269,31	-794.358,07	4.967.225,53
2069	49.269,97	754.565,09	-705.295,12	4.261.930,41

Juares Luis da Silva  
 CONTADOR  
 CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 53

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 Exercício de 2022

R\$ 1,00

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

				R\$ 1,00
2070	41.706,26	665.233,15	-623.526,89	3.638.403,52
2071	35.108,72	583.807,28	-548.698,56	3.089.704,96
2072	29.383,94	509.837,22	-480.453,28	2.609.251,68
2073	24.446,14	442.885,68	-418.439,54	2.190.812,14
2074	20.211,89	382.554,07	-362.342,18	1.828.469,96
2075	16.600,57	328.480,85	-311.880,28	1.516.589,68
2076	13.534,36	280.291,15	-266.756,79	1.249.832,89
2077	10.943,30	237.589,31	-226.646,01	1.023.186,88
2078	8.770,44	199.981,06	-191.210,62	831.976,26
2079	6.967,14	167.094,28	-160.127,14	671.849,12
2080	5.487,74	138.566,92	-133.079,18	538.769,94
2081	4.287,67	114.036,69	-109.749,02	429.020,92
2082	3.322,85	93.135,70	-89.812,85	339.208,07
2083	2550,45	75.488,94	-72.938,49	266.269,58
2084	1933,99	60.724,15	-58.790,16	207.479,42
2085	1446,78	48.482,86	-47.036,08	160.443,34
2086	1067,58	38.421,99	-37.354,41	123.088,93
2087	777,49	30.217,98	-29.440,49	93.648,44
2088	559,21	23.585,90	-23.026,69	70.621,75
2089	397,01	18.273,18	-17.876,17	52.745,58
2090	277,32	14.050,00	-13.772,68	38.972,90
2091	189,3	10.709,13	-10.519,83	28.453,07
2092	125,08	8.077,62	-7.952,54	20.500,53
2093	79,14	6.023,11	-5.943,97	14.556,56
2094	47,41	4.437,88	-4.390,47	10.166,09
2095	29,42	3.227,13	-3197,71	6.968,38

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
**Juarez Luis da Silva**  
 CONTADOR  
 CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 53

Município de : Três Coroas - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO R\$ 1,00
			2022	2023	2024	
IPTU	DESCONTO PARCELA ÚNICA	GERAL	497.911,00	516.881,41	534.145,25	Serão consideradas na elaboração da LOA
IPTU	RENÚNCIA	IDOSOS e IMÓVEL ÚNICO	241.081,00	250.266,19	258.625,08	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>738.992,00</b>	<b>767.147,60</b>	<b>792.770,32</b>	<b>-</b>

**Fonte:** Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com o valor apurado no balancete da receita de 2020

2 - Os valores da renúncia projetados, foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se sobre eles as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 5,99%

3,81%

3,34%

Inflação para 2022:

Inflação para 2023:

*Juares Luis da Silva*  
CONTADOR  
CRC / RS 060255 / O - 0  
CPF 664 963 490 / 53

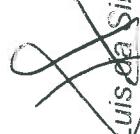
Município de : Três Coroas - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>6.503.738,54</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	185.638,51
Decorrente de Transferências Correntes	6.318.100,03
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(230.165,64)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>6.273.572,90</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>6.273.572,90</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>1.356.482,12</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	867.226,97
Relativas a Outras Despesas Correntes	489.255,15
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (II-IV)</b>	<b>4.917.090,79</b>

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

  
Juarez Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC / RS 060255 / O - 0  
CPF 664 963 490 / 53



Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.046.957,80	Na LOA 2022 destinar dotação na RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.046.957,80
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.046.957,80</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.046.957,80</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.046.957,80</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.046.957,80</b>

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2021.

*Juarez Luis da Silva*  
 CONTADOR  
 CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 51

**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022****ANEXO IV  
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR - 2020	EXECUÇÃO % NO EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022	
						PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
2.012 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRACAS E CENT. RECRE. E						76.000,00	
2.139 - PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANAS						1.200.000,00	
2.140 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO SISTEMA VIÁRIO						65.000,00	
2.204 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS						150.000,00	
2.467 - MANUTENÇÃO DA CAFELA MORTUÁRIA						11.000,00	
2.141 - CIDE-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS						25.000,00	
2.461 - CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA						45.000,00	
2.080 - GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES						15.000,00	
2.169 - REFORMA, IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS						7.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar						-	1.594.000,00

Luis Otávio Silva  
CONTRADOR  
CRC / RS 060255 / O - O  
CPF 664 963 490 / 53

**MUNICIPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	<b>4.160.149,00</b>	<b>4,34</b>
<b>01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>		
1.113 - AQUISICAO TERRENO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	800.000,00	
2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	3.160.149,00	
2.130 - CONSTRUÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	
	<b>1.149.310,00</b>	<b>1,20</b>
<b>02-GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>02.01-GABINETE DO PREFEITO</b>		
1.144 - AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - LC 173/2020	100,00	
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	780.000,00	
<b>02.02-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL</b>		
2.129 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	90.000,00	
2.180 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	10.000,00	
<b>02.03 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>		
2.055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	269.200,00	
2.096 - DOAÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR	10,00	
	<b>11.707.129,00</b>	<b>12,22</b>
<b>03-SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA</b>		
<b>03.01-SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA</b>		
1.102 - SUBSÍDIO TRANSPORTE ENSINO TÉCNICO OU SUPERIOR	30.000,00	
1.144 - AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - LC 173/2020	100,00	
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.700.000,00	
2.004 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	763.000,00	
2.195 - PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS	50.000,00	
<b>03.02-FUNDO APOSENTADORIA PENSÃO SERVIDOR</b>		
2.005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTARIA E PENSÃO DE SERVIDOR - FAPS	6.689.756,00	
2.333 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.474.273,00	
	<b>1.789.200,00</b>	<b>1,87</b>
<b>04-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		
<b>04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		
1.143 - AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS MP 938/2020 - RECOMPOSICAO DO FPM	100,00	
1.144 - AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - LC 173/2020	100,00	
2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.599.000,00	
2.174 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	190.000,00	
	<b>14.045.267,62</b>	<b>14,66</b>
<b>05-SECRETARIA MUN.OBRAS,VIAÇÃO E TRANSITO</b>		
<b>05.01-SECRETARIA MUN.OBRAS,VIAÇÃO E TRANSITO</b>		
1.157 - CONTRAPARTIDA RECAP. ASF. E SINALIZACAO RUA BRASIL	100,00	
1.159 - CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 900470/2020	2.873,06	
1.161 - CONTRAPARTIDA PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 896753/2019	100,00	
1.163 - CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 899848/2020	2.388,56	
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	6.447.000,00	
2.008 - CORPO DE BOMBEIROS	720.000,00	
2.009 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTOS	128.000,00	
2.010 - MANUTENÇÃO DA COLETA E USINA DE TRATAMENTO DO LIXO	2.000.000,00	
2.011 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	24.000,00	
2.012 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CENT. RECRE. E ESPOR.	76.000,00	
2.137 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	260.000,00	
2.139 - PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANAS	1.200.000,00	
2.140 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO	65.000,00	
2.204 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	150.000,00	
2.467 - MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	11.000,00	
<b>05.02-RECURSOS VINCULADOS</b>		
1.104 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	100,00	
1.118 - APPLICACAO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA DO PRE-SAL	100,00	
1.156 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO NA RUA BRASIL	100,00	
1.158 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 900470/2020	287.406,00	
1.160 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBAANAS CONT. REP. 896753/2019	100,00	
1.162 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 899848/2020	239.000,00	
2.107 - MULTAS DE TRÂNSITO	7.000,00	

**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
2.141 - CIDE-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	25.000,00	
2.461 - CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.400.000,00	
<b>06-SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>	<b>36.007.970,00</b>	<b>37,58</b>
<b>06.01-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)</b>		
1.175 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A NOVA SEDE DA SMED	150.000,00	
2.013 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.340.000,00	
2.018 - MANUTENÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	84.000,00	
2.019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	782.000,00	
2.183 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.750.000,00	
2.460 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	569.000,00	
<b>06.02-FUNDEB</b>		
1.047 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CONSTR. DE NOVAS - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	100.000,00	
1.170 - CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	250.000,00	
1.174 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO NAE - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	150.000,00	
1.176 - CONSTRUÇÃO/REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DAS EMEI'S PARA CADEIRANTES	75.000,00	
1.177 - CONSTRUÇÃO/REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DAS EMEF'S PARA CADEIRANTES	75.000,00	
2.090 - MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL-PRE ESCOLA - FUNDEB 70%	5.178.160,00	
2.205 - MANUTENÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	75.000,00	
2.207 - MANUTENÇÃO DO NAE - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	50.000,00	
2.101 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	11.400.000,00	
2.148 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CONSTR. DE NOVAS-EDUC.INFANTIL - FUNDEB 30%	100.000,00	
2.206 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA AMBIENTAL	75.000,00	
2.447 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	3.100.000,00	
2.448 - MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA - FUNDEB 30%	5.854.650,00	
2.459 - MANUTENÇÃO EJA - 70% FUNDEB	350.000,00	
<b>06.03-APLICAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO</b>		
1.093 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.M.E.I AMIGUINHOS - ED. INFANTIL	60.000,00	
1.134 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESCOLA FUNDAM. ÁGUAS BRANCAS	600.000,00	
1.135 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	500.000,00	
2.022 - CONVENIO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	179.000,00	
2.023 - MERENDA ESCOLAR - PNAE	229.000,00	
2.024 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	1.000,00	
2.026 - MERENDA ESCOLAR CRECHES	198.780,00	
2.043 - MERENDA ESCOLAR - CRECHES E PRÉ ESCOLA	240.000,00	
2.060 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	137.000,00	
2.062 - AFM EDUCAÇÃO-ENS. FUNDAMENTAL	10,00	
2.089 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	17.000,00	
2.152 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	38.000,00	
2.153 - MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA - PNAP	99.000,00	
2.154 - AFM da EDUCACAO - EDUCACAO INFANTIL	20,00	
2.155 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUC.INFANTIL	100,00	
2.173 - MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE	21.000,00	
2.182 - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	50,00	
2.189 - REFORMAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	190.000,00	
2.190 - REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	600.000,00	
2.458 - CONVENIO SALARIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	105.000,00	
<b>06.04 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EXCLUIDOS DO MDE</b>		
1.155 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PORTARIA MS 1857	100,00	
1.173 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	50.000,00	
2.126 - ENCARGOS DIVERSOS DA SMED	840.000,00	
2.214 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	100.000,00	
<b>06.05 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO</b>		
2.079 - REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E JOGOS DE ESPORTE AMADOR	50.000,00	
2.080 - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	107.000,00	
2.081 - DESAFIOS DA NATUREZA	7.000,00	
2.168 - COPA CIDADE VERDE	100,00	

**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
2.169 - REFORMA, IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	7.000,00	
2.468 - ESPORTE PARA TODOS	74.000,00	
2.215 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO	50.000,00	
<b>07 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>15.761.234,72</b>	<b>16,45</b>
<b>07.01-MANUT.SECRET.MUN.SAÚDE E ASSIST.SOCIAL</b>		
1.180 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE CENTRAL DE ATENDIMENTO	250.000,00	
2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRET.MUNIC.DE SAÚDE A ASSIST.SOCIAL	9.500.000,00	
2.059 - CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	13.000,00	
2.110 - FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA	50.000,00	
2.208 - REFORMA, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIO PARA AS UBS	710.000,00	
2.209 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE ATENDIMENTO	50.000,00	
2.210 - PROGRAMA MELHOR EM CASA	50.000,00	
2.999 - RESERVA EMENDA CONSTITUCIONAL 86/2015	456.002,72	
<b>07.02-APLIC.RECURSOS ESPECÍFICOS DA SAÚDE</b>		
1.021 - PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS	300,00	
1.023 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMETRICOS	200,00	
1.024 - PROGRAMA QUALIFAR SUS	100,00	
1.030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR SUS	200,00	
1.108 - ACADEMIAS DA SAÚDE - SANDER	16.000,00	
1.109 - ACADEMIAS DA SAÚDE - CENTRO	20.000,00	
1.110 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA	100,00	
1.112 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO - MATERIAL PERMANENTE - EMENDA	100,00	
1.121 - AQUISICAO EQUIP.- MAT.PERM.-EMENDA PARL.	100,00	
1.125 - AMPLIAÇÃO UBS Vila Nova	100,00	
1.126 - AQUISIÇÃO EQUIPTO. E MAT. PERM. UBS Vila Nova	100,00	
1.127 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE UBS VILA NOVA	100,00	
1.129 - ESTRUTURA UNIDADES ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	100,00	
1.130 - ESTRUTURA DE ATENCAO SAUDE BUCAL	100,00	
1.131 - ESTRUTURACAO REDE SERVICOS AT. BÁSICA SAUDE	300,00	
1.136 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE UBS	1.000,00	
1.137 - INCREMENTO TEMPORARIO PAB - APOIO UBS EMENDA	100,00	
1.138 - INCREMENTO TEMPORARIO PAB - APOIO UBS EMENDA	100,00	
1.139 - INCREMENTO TEMPORARIO PAB - APOIO UBS EMENDA	100,00	
1.140 - INCREMENTO TEMPORARIO PAB - APOIO UBS EMENDA	100,00	
1.142 - TRANSFERENCIAS DA UNIAO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS	100,00	
1.145 - AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - LC 173/2020	100,00	
1.148 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PORTARIA MS 1.666	100,00	
1.154 - INCENTIVO FINANCEIRO CENTRO ATENDIMENTO COVID-19 PORTARIA MS 1797	100,00	
1.164 - INCENTIVO FINANCEIRO - PORTARIA MS 2405/2020 - COVID 19	100,00	
1.165 - INCENTIVO FINANCEIRO - PORTARIA MS 2516/2020 - COVID 19	100,00	
1.166 - INCENTIVO FINANCEIRO - PORTARIA MS 2222/2020 - COVID 19	100,00	
2.031 - GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA - GPABA - FEDERAL	725.000,00	
2.032 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FEDERAL	180.000,00	
2.034 - CADASTRO SUS - FEDERAL	1.00	
2.035 - PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADUAL	145.000,00	
2.037 - SIA-SIH-SUS	735.000,00	
2.041 - AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FEDERAL	300,00	
2.044 - PROG.NAC.DE VIGIL.EPIDEMIOLÓGICA E CONTR.DOENÇAS - FEDERAL	140.000,00	
2.046 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS - FEDERAL	200.000,00	
2.047 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS - ESTADUAL	500,00	
2.048 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - FEDERAL	300.000,00	
2.049 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESTADUAL	145.000,00	
2.123 - INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA	390.000,00	
2.188 - CONTROLE DE DIABETES-ESTADUAL	60.000,00	
2.163 - PMAQ-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	1.500,00	
2.192 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO DA ATENCAO BASICA	100,00	

**MUNICIPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
2.193 - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PIUBS)	100,00	
2.196 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	3.770,00	
2.472 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO PAB	100,00	
2.466 - INDENIZAÇÃO SEGURADORA - RECURSOS DA SAÚDE	100,00	
<b>07.03-FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE "FMDCA"	6.835,00	
2.213 - PARCERIAS COM ENTIDADES	4.215,00	
2.216 - PROJETO ESCOLA DE PAIS	3.000,00	
<b>07.04-MANUT. DO DEPART. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
1.145 - AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - LC 173/2020	100,00	
1.181 - CONTRUÇÃO DO CREAS	125.000,00	
2.053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	27.000,00	
2.057 - SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	640.000,00	
2.212 - MANUTENÇÃO DO CREAS	137.500,00	
<b>07.05-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
1.146 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBANTE AO COVID-19	100,00	
1.147 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBANTE AO COVID-19	100,00	
1.151 - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369	100,00	
1.152 - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ALIMENTOS – PORTARIA 369	100,00	
1.153 - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO – PORTARIA 369	100,00	
2.067 - FEAS ESTADUAL	8.000,00	
2.087 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-FEDERAL	12.162,00	
2.091 - AÇÕES COMPLEMENTARES JUNTO AO BOLSA FAMILIA	80,00	
2.112 - BENEFICIOS EVENTUAIS	40.000,00	
2.113 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA IDOSOS(PSB)	2.000,00	
2.115 - SERVIÇO DE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PSE-AC)	146.000,00	
2.122 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS(FNAS)	47.000,00	
2.128 - PISO BASICO FIXO - PBF	54.158,00	
2.165 - IGD-SUAS	79,00	
2.194 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	150.000,00	
2.462 - BPC NA ESCOLA	10,00	
2.464 - APRIMORA REDE	2,00	
<b>07.06 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EXCLUIDOS DAS ASPS</b>		
2.127 - ENCARGOS DIVERSOS DA SMSAS	212.000,00	
<b>07.07- FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS</b>		
2.452 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	40,00	
<b>07.08- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS</b>		
2.451 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS	40,00	
<b>07.09 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>		
2.456 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	40,00	
<b>08-SECRET.MUN.AGRICULTURA</b>	<b>1.693.000,00</b>	<b>1,77</b>
<b>08.01-SECRET.MUN.AGRICULTURA</b>		
1.171 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	75.000,00	
1.172 - CONSTRUÇÃO DE FEIRAS DOS PRODUTORES RURAIS	50.000,00	
2.070 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.DA AGRICULTURA	1.300.000,00	
2.071 - INCREMENTO A PRODUÇÃO AGRICOLA E A PECUÁRIA	76.000,00	
2.072 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TROCA-TROCA	10.000,00	
2.116 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	28.000,00	
2.167 - ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL	54.000,00	
2.453 - EXPOFEIRA	90.000,00	
2.454 - FEIRA DO PRODUTOR RURAL	10.000,00	
<b>09-SEC.R.MUN.INDUST.COM.,TURISMO E CULTURA</b>	<b>2.195.702,00</b>	<b>2,29</b>
<b>09.01-SEC.R.MUN.INDUSTR.,COM.,TURISMO</b>		
1.029 - ADESÃO PLATAFORMA NOTA FISCAL GAÚCHA	24.000,00	
1.095 - SINALIZACAO TURISTICA E INTERPRETATIVA DA CIDADE DE TRES COROAS	100,00	
1.098 - SINALIZACAO TURISTICA E INTERPRETATIVA DA CIDADE DE TRES COROAS - CONTRAPARTIDA	100,00	

**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
1.116 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PARANHANA	100,00	
1.117 - REVITALIZACAO DA ORLA DO RIO PARANHANA - CONTRAPARTIDA	100,00	
1.169 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE CIDADE VERDE	375.000,00	
2.073 - MANUT. DA SEC.MUN.INDUST.,COM.,TURISMO	610.000,00	
2.082 - PARQUE ECOLÓGICO DAS LARANJEIRAS	11.000,00	
2.170 - INCENTIVO A EMPRESAS	400.000,00	
2.200 - DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E PONTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS	220.000,00	
2.201 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EMPRESÁRIOS	90.000,00	
2.202 - ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO ENTRE FEIRAS PRODUTORES RURAIS COM O TURISMO	100.000,00	
<b>09.02 - MANUTENÇÃO DA CULTURA</b>		
1.150 - APOIO AO SETOR CULTURAL LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC	100,00	
2.064 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS	44.000,00	
2.074 - CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA	21.000,00	
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES COMUNITÁRIAS	63.000,00	
2.076 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E MUSEU	200.000,00	
2.166 - MANUTENÇÃO CULTURA E MUSEU - REC VINCULADO	2,00	
2.446 - TRÉS COROAS EM FESTA	100,00	
2.449 - ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	37.000,00	
2.450 - ESCOLHA DAS SOBERANAS DE TRES COROAS	100,00	
<b>10-SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>	<b>3.925.000,00</b>	<b>4,10</b>
<b>10.01-SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>		
2.083 - MANUTENÇÃO DA SECRET.MUNIC.DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	595.000,00	
2.172 - REGULARIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS	1.000.000,00	
2.197 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.500.000,00	
2.198 - CUIDADOS COM ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO	720.000,00	
2.203 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DO LEITO DOS RIOS E CÓRREGOS	100.000,00	
<b>10.02-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		
2.098 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.500,00	
2.217 - AÇÕES COM ESTUDO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	1.500,00	
2.218 - AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1.500,00	
2.219 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	
2.220 - QUALIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS	1.500,00	
2.221 - AÇÕES COM URBANIZAÇÃO ECOLÓGICA, REURBANIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS	1.500,00	
<b>20-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.370.857,23</b>	<b>3,52</b>
<b>20.01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
0.001 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.600.000,00	
2.444 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.309.854,51	
2.471 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	
2.999 - RESERVA EMENDA CONSTITUCIONAL 86/2015	456.002,72	
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>95.804.819,57</b>	<b>100,00</b>

**Juares Lira da Silva**  
**CONTADOR**  
 CRC / RS 060255 / O - 0  
 CPF 664 963 490 / 53